



<b>PROCESSO</b>	:	<b>60712/2022</b>
<b>PRINCIPAL</b>	:	<b>CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL PORTAL DA AMAZONIA</b>
<b>PROCEDENTE</b>	:	<b>RONY DE ABREU MUNHOZ</b>
<b>ASSUNTO</b>	:	<b>PEDIDO DE RESCISAO</b>

FONTE: Sistema Control-P

### **DESPACHO DO SECRETÁRIO**

EXMO. RELATOR,  
(Conselheiro Waldir Júlio Teis)

As informações históricas deste protocolo, apresentadas em anexo apartado (Documento nº 165003/2022), revelam que os autos tratam de Pedido de Rescisão (Documento nº 15652/2022) do Julgamento Singular nº 1118/ILC/2021 (Documento nº 192173/2021 do Processo nº 300713/2019), com pedido de efeito suspensivo, que julgou procedente a Representação de Natureza Interna (RNI) (Processo nº 300713/2019), em desfavor do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável Portal da Amazônia, sob a gestão do senhor Maurício Ferreira de Souza, em razão do não envio e envio intempestivo de informações obrigatórias ao Tribunal de Contas.

Os autos foram encaminhados a esta unidade (Documento nº 123222/2022) para manifestação quanto ao mérito do Pedido de Rescisão, interposto pelo senhor Maurício Ferreira de Souza, Presidente do Consórcio, em razão da ausência de identificação de maneira cabal dos responsáveis, bem como de individualização das condutas de todos os envolvidos no processo de prestação de contas.

Nesse contexto, a equipe responsável pela análise da petição instruiu os autos por meio de Relatório Técnico de Recurso (Documento nº 158379/2022), devidamente debatido e acolhido pelo Supervisor de Fiscalização (Documento nº 159154/2022), que, diante da ausência da aferição do grau de responsabilidade de cada agente relacionado à prestação de contas e da oportunidade de manifestação de defesa individual, opinou pelo acatamento do Pedido de Rescisão.

No meu turno, alinhado ao encaminhamento proposto pela equipe técnica, sob a concordância da supervisão desta unidade, amparado nos termos do art. 13, I, da Resolução Normativa do TCE-MT nº 1/2022-TP, no comando do art. 351, § 2º, da Resolução Normativa do TCE-MT nº 16/2021-TP (RITCE-MT), manifesto pela tramitação dos autos ao Gabinete de Vossa Excelência para a sequência processual.

Cuiabá-MT, 20/07/2022.

ROBERTO CARLOS DE FIGUEIREDO  
Secretário de Controle Externo de Recursos

